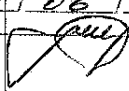




**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 1948/2019  
DATA: 19/06/2019  
Ass.: 

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que esta subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº/23/2019**

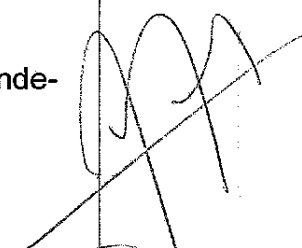
**INCLUI AS ALINEAS H, I, J, K, L,  
M, N, NO ARTIGO 1º, PARAGRAFO  
UNICO DA LEI Nº 4.625/2017, QUE  
AUMENTA O ROL LISTADO DE  
DOENÇAS GRAVES PARA ISENÇÃO  
DE IPTU.**

Art. 1º - A Lei Municipal de nº 4625/2017, passa a vigorar com a inclusão das alíneas h, i, j, k, l, m, n, o, no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 4625/2017 – Município da Serra

“Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

Parágrafo único – Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por doenças grave as seguintes patologias.



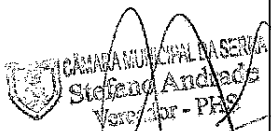


**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE**

- a) Neoplasia Maligna (câncer);
- b) Alienação mental;
- c) Esclerose múltipla;
- d) Cegueira;
- e) Paralisia irreversível e incapacitante;
- f) Doença de Parkinson;
- g) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids;
- h) Tuberculose ativa;
- i) Hanseníase;
- j) Hepatopatia grave;
- k) Cardiopatia grave;
- l) Espondiloartrose anquilosante;
- m) Nefropatia Grave;
- n) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- o) Contaminação por radiação. “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 19 de junho de 2019



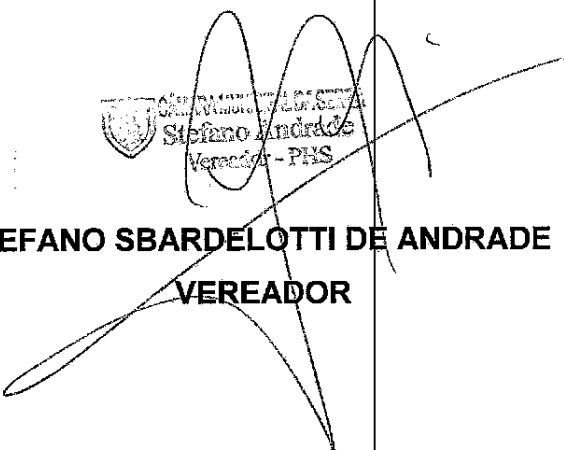
**STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE**

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 4.625/2017 estabelece sabiamente a isenção predial e territorial urbano (IPTU), sobre imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e /ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves. O rol previsto nas alíneas do parágrafo 1º é taxativo, no entanto é visível que a Lei cita só algumas doenças graves deixando de englobar inúmeras outras listadas inclusive no artigo 151 da Lei 8.213 (planos de benefícios da Previdência Social). Diante dessa ausência de previsão legislativa não é possível vislumbrar outra alternativa senão a de aumentar o rol taxativo listando as demais doenças graves estabelecidas em Lei já existente.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Stefano Andrade  
Vereador - PHS

**STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE**  
**VEREADOR**